

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028220/2019PROC. 46281-001252/2019-EG

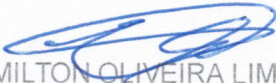
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2019 no município de Santaluz/BA;

E


DANIELA SANTOS SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 23.566.915/0001-64, localizado(a) à RUA ROZENDO LOPES, 157, CASA, CENTRO, Santaluz/BA, CEP 48880-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). JOSE RUBSON DE ABREU SILVA, CPF n. 288.088.275-34

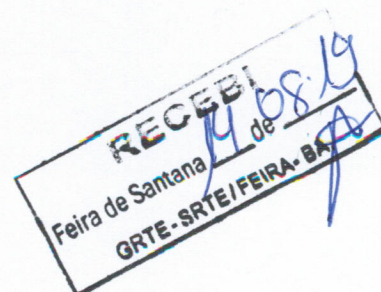
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028220/2019, na data de 22/07/2019, às 16:14.

Santaluz, 22 de julho de 2019.


EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO


JOSE RUBSON DE ABREU SILVA
Administrador
DANIELA SANTOS SERVICOS EIRELI



**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

O reajuste salarial dos Trabalhadores será reajustado no percentual de 3,94% (tres e noventa e quatro por cento) aplicado em 1º de Março de 2019.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGENCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados na MINERAÇÃO DE C01 EM SANTA-LUZ - BA e em outras unidades que estejam dentro da base territorial do Sindimina.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de março de 2019, a nenhum empregado da correspondente categoria profissional poderá ser atribuído salário inferior a R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta) reais por mês, excluído os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - PERICULOSIDADE:

A empresa continuará pagando 30% (trinta por cento), de adicional de periculosidade sobre o salário base dos seus empregados na forma do artigo 142, parágrafo 5º da CLT, bem como da súmula 132, I do TST.

CLÁUSULA 6ª - INSALUBRIDADE:

A empresa continuará pagando o devido adicional de insalubridade aos seus funcionários. Fica acordado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, os valores equivalentes a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, do salário mínimo vigente, mediante perícia do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, conforme estabelecem os art. 192 e 195, da CLT.

CLÁUSULA 7ª - SALARIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES:

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.

CLÁUSULA 8ª - DATA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados. Os salários serão quitados até o dia 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS:

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

A - 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira.



AURORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

B - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, sábados, domingos, feriados e em dia de folga para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

Parágrafo Único: - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro salário), Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA 10ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIO:

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

Parágrafo primeiro: Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a empresa deverá quitá-las na FOPAG do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte, as horas porventura realizadas após o fechamento da folha.

Parágrafo terceiro: A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 20% (vinte por cento) conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 12ª – MENSALIDADE SINDICAL:

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme deliberado em Assembleia Geral, mensalidade sindical no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir da aprovação do ACT 2019/2020, de acordo com o art. 545 da CLT.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do sindicato.

Parágrafo segundo: A empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA 13ª – CESTA BÁSICA:

Mensalmente todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, receberão através de um cartão vale compra (visa vale) para aquisição de uma cesta básica no valor correspondente a R\$ 207,88 (duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA 14ª – CESTA NATALINA:



AURORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

No mês de dezembro o trabalhador receberá uma cesta natalina, composta por produtos natalinos. O valor desta cesta será de no mínimo R\$ 207,88 (duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos) e o benefício referido nesta cláusula não integrará ao salário do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 15ª – TRANSPORTE DE PESSOAL:

A empresa fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA 16ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES:

A empresa Fornecerá para todos os seus empregados Seguro de Vida em grupo.

Parágrafo Único: Mediante solicitação prévia, a empresa disponibilizará individualmente, no prazo máximo de oito dias, para todos os empregados, o termo de adesão e demais documentos pertinentes ao seguro de vida em grupo firmado em prol dos seus funcionários e para o Sindicato da categoria a apólice do seguro de vida em grupo supramencionada.

CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÃO DE DESPENSA:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá ao seguinte critério:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 18ª – MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME:

A empresa concederá a seus trabalhadores ou dependentes, incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez, por ano durante a vigência deste acordo, no valor de R\$127,00 (cento e vinte) reais.

O benefício abrangerá:

- a) Trabalhadores ou seus dependentes matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação;
- b) Terá direito ao benefício todos os dependentes, limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade;

Parágrafo primeiro: O empregado, mediante comprovação regular da matrícula escolar, deverá apresentar os comprovantes de aquisição do material escolar, no prazo máximo de noventa dias após o recebimento do benefício.

Parágrafo segundo: Considerando-se como dependentes, filho, enteado, menor sobre guarda e cônjuge ou companheiro (a), devidamente cadastrado na empresa.

Parágrafo terceiro: O benefício aplica-se para um único membro da família.

CLÁUSULA 19ª – PLANO DE SAÚDE:

A empresa se compromete em fornecer plano de saúde União Médica gratuitamente a todos os seus funcionários. Havendo possibilidade de mudança para um outro com a mesma abrangência.



AURORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

Parágrafo primeiro: Caso o titular desejar incluir a assistência do plano aos seus dependentes, estes deverão solicitar por escrito a empresa a inclusão destes. O valor cobrado por cada dependente será descontado da remuneração do titular.

Parágrafo segundo: O empregado demitido, sem justa causa, a partir da assinatura do acordo, poderá usufruir do plano de saúde por mais 30 (Trinta) dias, contados da data de sua demissão, desde que requerido pelo empregado no ato da homologação da rescisão contratual ou no momento do recebimento de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA 20ª ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA:

A empresa se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do Estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da Empresa.

Parágrafo Único: Por ocasião da alta, caso a situação clínica do empregado impeça a sua locomoção, a empresa se compromete a transportá-lo até seu domicílio, dentro do estado da Bahia.

Parágrafo Segundo: O funcionário poderá adicionar dependentes ao plano, sendo que os valores correspondentes aos mesmos será de reponsabilidade do funcionário, que será descontado em folha de pagamento os custos de cada dependente adicionado

CLÁUSULA 21ª – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA:

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo: O empregado deverá comprovar logo no início deste benefício ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

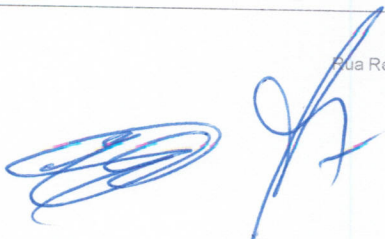
Parágrafo terceiro: A empresa compromete-se a emitir os documentos necessários para fins de aposentadoria especial, descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 Decreto nº. 3048 de 06 de maio 1999, discriminando, em tais documentos, de forma minuciosa, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho dos empregados, nos seguintes prazos e condições:

- a) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 20 (vinte) dias a partir da solicitação do empregado.

CLÁUSULA 22ª – FÉRIAS:

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato.

Parágrafo primeiro Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.



AURORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

Parágrafo segundo: Quando porventura, durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA 23ª – FORNECIMENTO DE UNIFORME:

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR – 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

C- A empresa compromete-se em não fornecer uniforme/equipamento de segurança que tenham sido utilizados por outros funcionários, mesmo estando em perfeita estado de conservação.

CLÁUSULA 24ª – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO:

A empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCATs por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

Parágrafo Único: A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA 25ª – DIREITO DE RECUSA:

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 26ª – CIPA:

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo primeiro: O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

Parágrafo segundo: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo terceiro: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA 27ª – ACESSO A DOCUMENTOS:



AURORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

A empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

CLÁUSULA 28ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO:

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA 29ª – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:

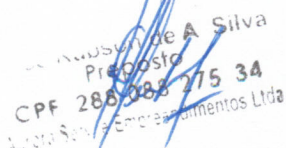
As partes reunir-se-ão semestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 30ª – MULTAS:

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), após aprovação em Assembleia.

Serrinha, 23 de Abril de 2019.


Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE


A. Silva
Preposto
CPF 288.088.275 34
Aurora Serviços e Empreendimentos Ltda